



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2012  
PROCESSO Nº 3367-09.00/12-1**

AJDG Nº 175/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e VIATRON – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.391.952/0001-00, com endereço na Estrada Cristiano Kraemer, n.º 1.078, quadra 01, casa 29, no Bairro Vila Nova, nesta Capital/RS, telefone nº (51) 3266-2018, CEP 91750-060, e-mail: eviatron@hotmail.com, neste ato representada por Marcos Antonio Teixeira Homem, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório nº 3367-09.00/12-1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 63/2012, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de um projetor para o Auditório Mondercil Paulo de Moraes, conforme segue, em consonância com as especificações constantes no Anexo II do Edital e proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

1.1. O equipamento inclui um suporte de teto para projetor, um distribuidor de vídeo (Splitter), um distribuidor de vídeo composto e cabos.

1.2. O equipamento objeto deste contrato deverá ser instalado no Auditório Mondercil Paulo de Moraes, com capacidade para 552 pessoas, localizado na sede do Ministério Público, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, nesta Capital, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à instalação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. Os equipamentos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, deverão ser entregues no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

2.2. A data da instalação deverá ser agendada posteriormente à entrega dos equipamentos e o prazo para realização dos serviços de instalação é de dez dias.

2.3. O local de entrega e instalação é: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 12º andar, Torre Sul, Bairro Praia de Belas, em dia útil, no horário compreendido entre 8:30h e 18h.

2.4. Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacrados, sem defeitos, com todos os manuais e certificados de garantia.

2.5. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para conferência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.6. O recebimento definitivo se dará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término da instalação, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e análise do serviço, que comprove sua adequação às exigências do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

3.2. O documento fiscal de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos equipamentos e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.4. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Não haverá reajuste de preço.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações:

4.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- f) fornecer o objeto sem uso, isento de defeitos, dentro das condições estabelecidas no Anexo II do Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Os equipamentos e instalação, objetos deste contrato, terão garantia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, com exceção da lâmpada do projetor, que terá garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.2. Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

9.2. Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO**

A Gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Geovani Hausmann, da Assessoria de Relações Públicas, fone 51 3295 1224, e *mail* audiovisual@mp.rs.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projetos/Atividades 6420 e 2746, Categorias Econômicas 3.3.90.39 e 4.4.90.52, Rubricas 3931 e 5222, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

---

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

---

VIATRON – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
p/ Contratada